

Processo n.: @TCE 15/00051567

Assunto: Tomada de Contas Especial referentes à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 1498, de 20/07/09, no valor de R\$ 40.000,00, ao Grupo de Dança Juliana de Pouso Redondo para a realização do Festival de Dança de Pouso Redondo

Responsáveis: Abel Guilherme da Cunha, Cleverson Siewert, Giovani Machado Seemann, Tainá Mabel Esser e Grupo de Dança Juliana de Pouso Redondo

Procuradores: Luciano Zambrota e Deonilo Pretto Júnior (de Cleverson Siewert e Giovani Machado Seemann)

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 116/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, “a”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas, que trata da prestação de contas relativa aos recursos repassados pelo FUNDOSOCIAL ao Grupo de Dança Juliana de Pouso Redondo, no valor de R\$ 40.000,00, através da Nota de Empenho n. 2009NE01498, emitida em 20/07/2009, e Nota de Lançamento n. 2009NL015933 (fs. 31/52).

2. Condenar **SOLIDARIAMENTE** a Sra. **TAINÁ MABEL ESSER**, inscrita no CPF sob o n. 054.910.349-08, e a pessoa jurídica **GRUPO DE DANÇA JULIANA DE POUSO REDONDO**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.934.523/0001-69, ao recolhimento da quantia de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), em face da omissão do dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 8º e 9º da Lei (estadual) n. 5.857/1981, 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 44, 49 e 52, I, da Resolução n. TC-16/1994 (item 2.2 e subitens do **Relatório DGE/CORA/Div.4 n. 15/2020**), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento do valor de débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais - arts. 21 e 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a partir da data do repasse (27/07/2009), ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências visando à efetivação da execução da decisão definitiva, nos termos do art. 43, II, da citada Lei Complementar.

3. Declarar prescrita a pretensão punitiva desta Corte de Contas sobre as irregularidades descritas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.3 e 3.4 da Conclusão do **Relatório DGE/Coord.2/Div.4 n. 299/2021**.

4. Declarar a Sra. Tainá Mabel Esser e o Grupo de Dança Juliana de Pouso Redondo impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõem os arts. 1º, §2º, I, “b” e “c”, da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e 39, VI, da Lei n. 13.019/2014.

5. Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral deste Tribunal de Contas, após as providências de publicação e notificação pela Secretaria-Geral, nos termos do art. 6º, §2º, da Resolução n. TC-100/2014.

6. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Sra. Tainá Mabel Esser, ao Grupo de Dança Juliana de Pouso Redondo, aos Srs. Cleverson Siewert,

Giovani Machado Seemann e Abel Guilherme da Cunha, aos procuradores constituídos no autos (f. 184) e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.º: 11/2022

Data da Sessão: 06/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC